



LEI Nº 5.253, DE 15 DE julho

DE 2002

PUBLICADO
D. Oficial nº 136
Data 17 / 07 / 02

Torna obrigatório o ensino de Filosofia e Sociologia aos estudantes do ensino médio no Estado do Piauí, e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

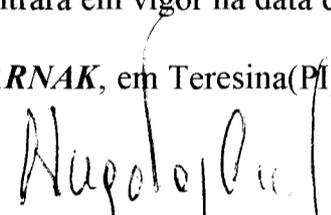
Art. 1º - Torna obrigatório o ensino das disciplinas, Filosofia e Sociologia, em todos os estabelecimentos de ensino do nível médio no Estado do Piauí.

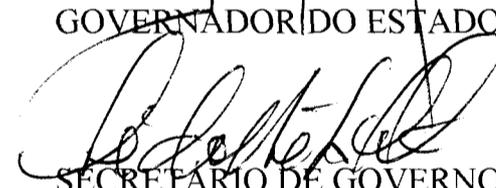
Parágrafo único – Ministrarão essas disciplinas os professores habilitados em Ciências Sociais e Filosofia, amparados pela legislação vigente.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Educação e o Conselho Estadual de Educação tomarão as medidas necessárias para o efetivo cumprimento do presente dispositivo, em especial as que tratem de conteúdo programático, carga horária e fiscalização do efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de julho de 2002.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

(*) Lei de autoria da Dep. **Francisca Trindade** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI Nº 5.253, DE 15 DE julho

DE 2002

PUBLICADO

D. Oficial nº 136

Data 17 / 07 / 02

Torna obrigatório o ensino de Filosofia e Sociologia aos estudantes do ensino médio no Estado do Piauí, e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório o ensino das disciplinas, Filosofia e Sociologia, em todos os estabelecimentos de ensino do nível médio no Estado do Piauí.

Parágrafo único – Ministrarão essas disciplinas os professores habilitados em Ciências Sociais e Filosofia, amparados pela legislação vigente.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Educação e o Conselho Estadual de Educação tomarão as medidas necessárias para o efetivo cumprimento do presente dispositivo, em especial as que tratem de conteúdo programático, carga horária e fiscalização do efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de julho de 2002.

Nugolei
GOVERNADOR DO ESTADO

Leilton
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Alcino
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

(*) Lei de autoria da Dep. *Francisca Trindade* (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).